



PORTARIA N°20/2021/DETRAN/AM

Dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

CONSIDERANDO a **Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 43.376, de 5 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o **Decreto nº 43.377, de 5 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do **Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como



medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até **14 de fevereiro de 2021**, no âmbito do Detran Amazonas, a adoção do regime de teletrabalho, bem como a suspensão de atendimentos presenciais de serviços que **puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico**, na Sede e nos Postos de Atendimentos Descentralizados na capital e nos municípios do interior, salvo os serviços relacionados à **renovação simplificada da habilitação, à liberação de veículo removido, à perícia de acidente de trânsito, ao primeiro emplacamento e à transferência de propriedade veicular**, sendo os dois últimos solicitados por concessionárias e revendas de veículos, preferencialmente, por intermédio de despachantes documentalistas, que atuarão nas dependências do Órgão, através de até dois colaboradores do SINDESDAM.

Parágrafo único: em que pese o cronograma especial para renovação de CNH estabelecido na **Resolução CONTRAN nº 805/2020**, bem como aquele definido, em caráter excepcional, à pedido do Detran/AM, pela **Portaria CONTRAN nº 196/2021**, o serviço de **renovação simplificada da habilitação** estará disponível aos usuários no Portal de Serviços do Órgão, através do **site digital.detran.am.gov.br**, mediante a necessidade de realização apenas do exame médico ou médico e psicológico, através de agendamento prévio junto às Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito.

Art. 3º Os demais serviços relacionados a veículos e habilitação, que denotem casos de urgência, devidamente justificados, serão avaliados, primeiramente, por telefone, conforme os números disponibilizados no Portal e mídias sociais do Detran Amazonas, através do site www.detran.am.gov.br e, caso necessário, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

Parágrafo único: os casos de renovação da habilitação, cuja última tenha ocorrido há mais de 6 (seis) anos, bem como a renovação para fins de inclusão de atividade remunerada serão avaliados, preliminarmente, por telefone e, comprovada a urgência, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

Art. 4º Fica permitida, a partir de **8 de fevereiro de 2021**, a retomada contingenciada dos seguintes serviços, na forma a seguir especificada:

- a) a **vistoria veicular** realizada por empresas credenciadas para atender os casos de transferências de propriedade, na forma excepcionada no art. 2º desta Portaria, bem como demais casos urgentes, após a prévia avaliação pela equipe técnica do Detran;
- b) as aulas **teórica-técnica de legislação de trânsito ministradas de modo remoto** pelos CFC's, sendo vedada a iniciação de novas turmas durante o período de suspensão estabelecido nesta Portaria, com exceção daquelas cujos alunos já tenham promovido a captura das biometrias antes da suspensão das atividades, ficando estabelecida a possibilidade do instrutor do CFC ministrar as aulas de sua própria residência durante esse período e para atender apenas



turmas em andamento, desde que atendidos os mesmos critérios estabelecidos para o desempenho da atividade nas estruturas dos CFC's;

- c) os **atendimentos presenciais médicos e psicológicos realizados pelas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito do Amazonas**, para atender os casos de renovação simplificada de habilitação, bem como demais casos urgentes, após a prévia avaliação pela equipe técnica do Detran, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 43.376, de 5 de fevereiro de 2021, desde que realizados com agendamento prévio e mediante cumprimento rigoroso dos protocolos de vigilância sanitária.

Art. 5º Para os pagamentos com cartões de crédito e débito relativos aos serviços de veículos prestados em caráter de urgência, o atendimento junto às empresas credenciadas deverá ocorrer mediante contato telefônico, conforme relação disponibilizada no Portal e nas mídias sociais do Detran Amazonas.


Art. 6º Fica determinado à Diretoria Técnica a operacionalidade, notadamente relacionada à atuação do Sindicato de Despachantes Documentalistas do Amazonas, para os atendimentos, de modo contingenciado, dos serviços mencionados nesta Portaria.

Art. 7º Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

Art. 8º As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2021.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

